



LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

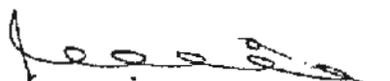
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte:

Art. 1º - Os salários, vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados em 44% (quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º - O disposto nesta lei é aplicável aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.


 MUZÁIEL FERES MUZÁIEL
 Secretário Municipal de Negócios
 Jurídicos

na.-